



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 361/2025

Dispõe sobre o ordenamento do espaço urbano e a obrigatoriedade de alinhamento e remoção de fios e cabos aéreos em postes pelas concessionárias, permissionárias, distribuidoras de energia elétrica e empresas que utilizam essa infraestrutura no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou distribuidoras de energia elétrica, detentoras da infraestrutura de postes, obrigadas a realizar o alinhamento e a remoção, sem qualquer ônus para o Município, de fios inutilizados ou em desuso.

§1º O uso do espaço público deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, observando-se os afastamentos mínimos de segurança, de modo a garantir o uso seguro por pedestres e veículos.

§2º O compartilhamento de infraestrutura não poderá comprometer a segurança de pessoas, edificações ou instalações.

§3º As empresas responsáveis pela infraestrutura deverão notificar as demais empresas que utilizam seus postes, para que realizem o alinhamento ou a retirada dos fios inutilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§4º O descumprimento do prazo implicará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º Compete à concessionária, permissionária ou distribuidora de energia elétrica a manutenção, substituição e remoção de postes danificados, tortos ou em desuso, sem qualquer ônus para o Município.

§1º Em caso de substituição, as empresas que utilizam a estrutura deverão ser notificadas para o realinhamento de seus cabos em até 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As notificadas terão prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar os ajustes necessários.

Art. 3º O compartilhamento da infraestrutura deverá ocorrer de forma ordenada, observando as normas da ABNT e resoluções das agências reguladoras, garantindo segurança e preservação da paisagem urbana.

§1º A Administração Municipal, ao constatar irregularidades, notificará a empresa responsável para adoção imediata de providências.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de fiscalização e notificação por Decreto.

Art. 4º As empresas deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo relatório das ações de retirada, alinhamento ou notificações emitidas a terceiros.

Art. 5º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, toda fiação aérea deverá conter identificação visível e resistente às intempéries, informando o nome da empresa e contato de emergência 24 horas.

§1º Findo o prazo, a fiação não identificada poderá ser removida pelo Município, sem prejuízo da aplicação de multa e responsabilidade civil e administrativa.

Art. 6º É proibido o uso de postes públicos municipais — como os instalados em praças, parques e viadutos — para o lançamento de cabos e fios, sem prévia autorização da Administração.

§1º Constatada irregularidade, a empresa será notificada para remoção em até 72 (setenta e duas) horas.

§2º Situações de risco deverão ser regularizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º As distâncias mínimas entre cabos e vias públicas deverão seguir as normas técnicas e regulatórias, podendo ser adotadas alternativas subterrâneas quando necessário à segurança.

Art. 8º É vedada a instalação de fiação aérea que comprometa a segurança da população ou a estética urbana, devendo as empresas responsáveis realizar a correção imediata.

Art. 9º As redes e equipamentos instalados em vias públicas deverão possuir aterramento e proteção adequados, respeitando as normas técnicas.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas infratoras à multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicável em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades à Prefeitura, à Guarda Civil Municipal ou ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de Outubro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 21/10/2025*



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
pelo CPF: \*\*\*.978.393-\*\* no IP: 192.168.131.30

**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador(a) - PP

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ordenar o espaço urbano de Maracanaú, eliminando fios e cabos em desuso que poluem visualmente a cidade e representam riscos à segurança da população.

O acúmulo e o abandono de cabos por empresas de energia, telefonia e internet têm causado acidentes e comprometido a paisagem urbana. O ordenamento e a correta identificação das fiação contribuem para um ambiente mais seguro, organizado e esteticamente agradável.

A medida também visa responsabilizar as empresas que utilizam a infraestrutura pública, assegurando que o Município de Maracanaú exerça seu papel de fiscalização e controle sobre o uso do espaço urbano, conforme a competência prevista no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Lei de Ordenamento de Fios e Cabos Aéreos, de grande relevância para a segurança e o bem-estar da população de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12435](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12435)

